



PROJETO DE LEI N° 2.682, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Inclui as celebrações
de inverno de Brasília
no calendário oficial
de eventos do Distrito
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica incluída a "Celebração de Inverno de Brasília", realizada anualmente no mês de julho, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2° O aparato de segurança e o controle de trânsito necessário à realização da festa ficarão a cargo da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 3° O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Turismo e da Administração Regional de Brasília - RA I, fornecerá toda a estrutura básica necessária à montagem do evento.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2001.